Ata da Reunião de Diretoria

Ata da 1.187ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 24 de julho de 2026

Às 9h10 do dia 24 de julho de 2026, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis reuniu-se para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta publicada no sítio de internet da ANP no dia 17 de julho de 2026 e atualizada no dia 17 de julho de 2026. Participaram da reunião, por videoconferência, o Diretor-Geral Artur Watt Neto e os Diretores Daniel Maia Vieira, Fernando Wandscheer de Moura Alves, e Pietro Adamo Sampaio Mendes, além do Subprocurador-Geral Marcus Vinicius de Albuquerque Portella, da Ouvidora Interina Úrsula Ignacio Barcellos e do Superintendente de Governança e Estratégia Raphael Neves Moura. Estava ausente da reunião a Diretora Symone Christine de Santana Araújo por motivo de férias.

A Sessão Regulatória – Pauta Pública compreendeu os seguintes itens:

1. Processo: 48610.210040/2025-72 - Assunto: Realização de Consulta Pública e Audiência Pública para participação social e obtenção de subsídios sobre minuta de resolução que revisa a Resolução ANP nº 806, de 2020, normativo que regulamenta os procedimentos para controle de queima e perda de petróleo e de gás natural, tendo em vista as diretrizes de promoção da descarbonização previstas na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 8, de 26 de agosto de 2024. - Unidade Autora: Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) - Diretor-Relator: Fernando Moura (Retorno de retirada de pauta pelo Diretor-Relator após o encerramento do prazo, nos termos do § 4º do art. 37 da Instrução Normativa ANP nº 24, de 27 de abril de 2026) - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº48610.210040/2025-72 e com base no Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 1/2025/ANP-RJ, na Nota Técnica nº 62/2025/SDP, decidiu, por unanimidade entre os presentes: I - aprovar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI n° 5504525); e II - determinar o ajuste da agenda regulatória da ação regulatório 1.6, para o cronograma abaixo: a. Consulta pública novembro de 2026; b. Audiência pública fevereiro de 2027; e c. Aprovação/Publicação do Ato Normativo maio de 2027 **(DD nº 479/2026)**.

REGISTRO: De forma a subsidiar a análise da matéria pela Diretoria Colegiada, nos termos do art. 37, §5º da Instrução Normativa ANP nº 24/2026, o Diretor-Relator Fernando Moura convidou a Sra. Mariana Cavadinha, Superintendente de Desenvolvimento e Produção, a realizar apresentação técnica sobre o assunto deste item 1 da pauta pública da sessão regulatória.

2. Processo: 48610.210010/2025-66 - Assunto: Consulta e Audiência Públicas sobrerevisão da Resolução ANP nº 903, de 2022, que dispõe sobre as especificações dos combustíveis de uso aquaviário, ação 4.2 da agenda regulatória 2025-2026 da ANP. - Unidade Autora: Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ) - Diretor-Relator: Pietro Mendes - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº48610.210010/2025-66 e com base na Nota Técnica de Regulação nº 1/2026/SBQ-CRP/SBQ/ANP-RJ (SEI nº6067458), no PARECER n.º 185/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº6150318), aprovado pelo DESPACHO Nº 01428/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº6150325), no DESPACHO DE PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA Nº 8/2026/SBQ (SEI nº6150396), decidiu, por unanimidade entre os presentes: I - aprovar a Nota Técnica de Regulação nº 1/2026/SBQ-CRP/SBQ/ANP-RJ (SEI nº6067458), nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 13.848, de 2019; II - dispensar a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), com base nos incisos VI e VIII, do art.º 4º, do Decreto nº 10.411, de 2020; III - aprovar a inclusão no Capítulo VI, Disposições Finais, da minuta submetida pela área técnica, de dispositivo que altera a Resolução ANP nº 987, de 2025, nos seguintes termos: Art. X. A Resolução ANP nº 987, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 20. (...) IX – pessoa jurídica usuária final, para consumo próprio em embarcações empregadas no transporte aquaviário de cargas ou passageiros, na navegação de apoio marítimo, apoio portuário ou em outras atividades econômicas de prestação de serviços aquaviários, observadas as condições e controles estabelecidos pela ANP. Parágrafo único. A comercialização prevista no inciso IX: I – não autoriza a revenda do produto; e II – destina-se exclusivamente ao consumo próprio do adquirente”; e IV - autorizar a realização de Consulta Pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, seguida de Audiência Pública, para recebimento de contribuições acerca da minuta de resolução que dispõe sobre as especificações dos combustíveis de uso aquaviário e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidos pelos agentes econômicos que comercializam o produto em território nacional **(DD nº 480/2026)**.

REGISTRO: De forma a subsidiar a análise da matéria pela Diretoria Colegiada, nos termos do art. 37, §5º da Instrução Normativa ANP nº 24/2026, o Diretor-Relator Pietro Mendes convidou Sr. Jackson da Silva Albuquerque, Coordenador de Regulação da Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos, a realizar apresentação técnica sobreo assunto deste item 2 da pauta pública da sessão regulatória.

3. Processo: 48610.223164/2025-18 - Assunto: Análise de Resultado Regulatório (ARR) e ação regulatória referente à atividade de formulação de gasolina e óleo diesel. - Unidade Autora: Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC) - Diretor-Relator: Fernando Moura - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº48610.223164/2025-18 e com base no Despacho de Proposta para Deliberação de Diretoria nº 15/2026/SPC-CREG/SPC, decidiu, por unanimidade entre os presentes: I – aprovar o Relatório nº 1/2026/SPC-CREG/SPC (SEI nº 5760233), de Avaliação de Resultado Regulatório a respeito da atividade de formulação de gasolina e óleo diesel, que concluiu não se justificar a permanência da atividade de formulação de combustíveis tal como atualmente estruturada, sendo recomendável sua descontinuação; e II – determinar o prosseguimento da Ação Regulatória 3.4 – Formulação de Combustíveis (Revisão da Resolução ANP nº 852/2021), conforme item IV da Decisão de Diretoria nº 464/2025 **(DD nº 481/2026)**.

REGISTRO: De forma a subsidiar a análise da matéria pela Diretoria Colegiada, nos termos do art. 37, §5º da Instrução Normativa ANP nº 24/2026, o Diretor-Relator Fernando Moura convidou o Sr. Helio da Cunha Bisaggio, Coordenador de Regulação da Superintendência de Produção de Combustíveis, a realizar apresentação técnica sobreo assunto deste item 3 da pauta pública da sessão regulatória.

4. Processo: 48610.215530/2026-46 - Assunto: Medida administrativa de revogação cautelar de autorização para o exercício da

atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica, autorizações de operação e de filiais. - Unidade Autora: Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) - Diretor-Relator: Pietro Mendes - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº48610.215530/2026-46, e com base nas Notas Técnicas nº 3/2026/SFI-NSP-DEM/SFI/ANP-SP (SEI nº 6030534), nº 4/2026/SFI-NSP-DEM/SFI/ANP-SP (SEI nº 6100686), nº 12 da SDL (SEI nº 6089092), nº 2 da SDL (SEI nº 6126798) e nº 4 da SDL (SEI nº 6142727), e com fundamento no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 3/2026/SDL-CJUR/SDL-CRAT/SDL (SEI nº 6030625), retificado pelo Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 6/2026/SDL-CJUR/SDL-CRAT/SDL (SEI nº 613790), decidiu, por unanimidade entre os presentes: Revogar cautelarmente a autorização da DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA S.A. (CNPJ nº 97.471.676/0001-03) para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (Ato de Autorização ANP nº 377/2017 – AEA-PJ), bem como a autorização de operação e as autorizações específicas de filiais (Autorizações nº 499/2016, 498/2016, 529/2015, 275/2016, 1.259/2018 e SDL-ANP nº 713/2022), determinando o regular prosseguimento do processo administrativo de revogação definitiva **(DD nº 482/2026)**.

REGISTROS:

1 - O Diretor-Relator, Pietro Mendes, dos processos nº 48610.215530/2026-46 e 48610.215530/2026-46, respectivamente itens 4 e 5 da pauta, solicitou ao Diretor-Geral a apreciação em conjunto desses processos na Reunião de Diretoria nº 1.187, com base no disposto no art. 36, § 2º, da Instrução Normativa ANP nº 24/2026, o que lhe foi deferido.

2 - De forma a subsidiar a análise da matéria pela Diretoria Colegiada, nos termos do art. 37, §5º da Instrução Normativa ANP nº 24/2026, o Diretor-Relator Pietro Mendes convidou os Srs. Julio Nishida, Superintendente da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento e Diogo Valério, Superintendente da Superintendência de Distribuição e Logística, a realizarem apresentação técnica sobre o assunto dos itens 4 e 5 da pauta pública da sessão regulatória.

5. Processo: 48610.215531/2026-91 - Assunto: Medida administrativa de revogação cautelar de autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica, autorizações de operação e de filiais. - Unidade Autora: Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) - Diretor-Relator: Pietro Mendes - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº48610.215531/2026-91, e com base nas Notas Técnicas nº 3/2026/SFI-NSP-DEM/SFI/ANP-SP (SEI nº 6053777), nº 4/2026/SFI-NSP-DEM/SFI/ANP-SP (SEI nº 6100641), nº 13 da SDL (SEI nº 6090416) e nº 3 da SDL (SEI nº 6131188), e com fundamento no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 5/2026/SDL-CJUR/SDL-CRAT/SDL (SEI nº 6131189), decidiu, por unanimidade entre os presentes: Revogar cautelarmente a autorização da PETRORIENTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. (CNPJ nº 37.020.090/0001-92) para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (Ato de Autorização ANP nº 568/2020 – AEA-PJ), bem como a autorização de operação e as autorizações específicas de filiais (Autorizações SDL-ANP nº 486/2023, 971/2022, 625/2024 e 749/2025), determinando o regular prosseguimento do processo administrativo de revogação definitiva **(DD nº 483/2026)**.

6. Processo: 48610.203928/2026-30 - Assunto: Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural, na forma de Acordo de Cooperação Técnica, de natureza voluntária. - Unidade Autora: Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM) - Diretor-Relator: Pietro Mendes - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.203928/2026-30 e com base na Nota Técnica nº 4/2026/SIM-CAJ/SIM/ANP-RJ (SEI nº 6111203), no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2026/SIM-CAJ/SIM (SEI nº 6135459), no PARECER Nº 00173/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6134232), aprovado pelo DESPACHO Nº 01394/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6134242), decidiu, por unanimidade entre os presentes: Aprovar a participação da ANP no Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural, na forma das minutas de Acordo de Cooperação Técnica encaminhadas pelo Ministério de Minas e Energia (SEI nº 6105927 – Versão Secretarias) e (SEI nº 6105929 – Versão Agências Reguladoras), conforme a estrutura administrativa do ente estadual ou distrital celebrante **(DD nº 484/2026)**.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 11h55. A presente ata por mim, Superintendente de Governança e Estratégia, lavrada e subscrita, vai assinada por todos os diretores presentes.

ARTUR WATT NETO
Diretor-Geral

DANIEL MAIA VIEIRA
Diretor

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES
Diretor

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES
Diretor

RAPHAEL NEVES MOURA
Superintendente de Governança e Estratégia

CIRCUITOS DELIBERATIVOS APROVADOS								
Circuito Deliberativo	**Processo**	**Unidade Autora**	**Assunto**	**Diretor Relator**	**Decisão de Diretoria**	**Data**	**Decisão**	**Votação**

394/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.214972/2026-75 e 48610.214969/2026-51	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 16 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026 (6º período), referente à empresa SEA TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026 e Medida Provisória nº 1.349, de 07 de abril de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026 e Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	478/2026	21/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nº 48610.214972/2026-75 e 48610.214969/2026-51, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 55/2026/SDC (SEI nº 6143916), na Análise nº 152/2026/SDL, referente à MP nº 1340 (SEI nº 6118298), na Análise nº 153/2026/SDL, referente à MP nº 1349 (SEI nº 6118360), na Nota Técnica nº 86/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6138916), na Nota Técnica nº 59/2026/SDC/ANP-RJ (cópia) (SEI nº 6145879) e no Parecer nº 281/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6152618), decide, por unanimidade entre os votantes: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa SEA TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 16 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026 (6º período), correspondente ao montante de R$ 15.213.266,78 (quinze milhões, duzentos e treze mil, duzentos e sessenta seis reais e setenta e oito centavos), sendo R$ 4.159.885,44 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta cinco reais e quarenta e quatro centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.340/2026 e R$ 11.053.381,34 (onze milhões, cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.349/2026, com atualização pela taxa Selic, desde o encerramento do prazo para pagamento sem incidência de atualização monetária até a data do pagamento efetivo, em conformidade com o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 12.878/2026; e II - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 2 DIR 3 DIR 4 DIR 1 Ausente da votação

393/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.215482/2026-96 e 48610.215484/2026-85	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 16 de maio a 31 de maio de 2026 (6º período), referente à empresa REFINARIA DE MANAUS S.A. (REAM), em conformidade com a Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e Medida Provisória nº 1.349, de 07 de abril de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026 e Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	477/2026	21/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nº 48610.215482/2026-96 e 48610.215484/2026-85, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 49/2026/SDC (SEI nº 6140586), na Análise nº 156/2026/SDL, referente à MP nº 1340 (SEI nº 6118534), na Análise nº 157/2026/SDL, referente à MP nº 1349 (SEI nº 6118591), na Nota Técnica nº 88/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6139767), na Nota Técnica nº 59/2026/SDC/ANP-RJ (cópia) (SEI nº 6143568), e no Parecer nº 283/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6152728), decide, por unanimidade entre os votantes: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa REFINARIA DE MANAUS S.A. (REAM), do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 16 de maio a 31 de maio de 2026 (6º período), correspondente ao montante de R$ 53.773.909,13 (cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e nove reais e treze centavos), sendo R$ 11.561.158,40 (onze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.340/2026 e R$ 42.212.750,73 (quarenta e dois milhões, duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.349/2026, com atualização pela taxa Selic, desde o encerramento do prazo para pagamento sem incidência de atualização monetária até a data do pagamento efetivo, em conformidade com o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 12.878/2026; e II - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 2 DIR 3 DIR 4 DIR 1 Ausente da votação

392/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.215108/2026-91 e 48610.215113/2026-01	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 16 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026 (6º período), referente à empresa SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026 e Medida Provisória nº 1.349, de 07 de abril de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026 e Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	476/2026	21/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nº 48610.215108/2026-91 e 48610.215113/2026-01, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 53/2026/SDC (SEI nº 6142306), na Análise nº 150/2026/SDL, referente à MP nº 1340 (SEI nº 6118161), na Análise nº 151/2026/SDL, referente à MP nº 1349 (SEI nº 6118235), na Nota Técnica nº 90/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6140719), na Nota Técnica nº 59/2026/SDC/ANP-RJ (cópia) (SEI nº 6149553), e no Parecer nº 282/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6152664), decide, por unanimidade entre os votantes: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 16 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026 (6º período), correspondente ao montante de R$ 59.774.052,61 (cinquenta e nove milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) sendo R$ 16.215.088,64 (dezesseis milhões, duzentos e quinze mil, oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.340/2026 e R$ 43.558.963,97 (quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), referentes à subvenção prevista na MP nº 1.349/2026, com atualização pela taxa Selic, desde o encerramento do prazo para pagamento sem incidência de atualização monetária até a data do pagamento efetivo, em conformidade com o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 12.878/2026; e II - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 2 DIR 3 DIR 4 DIR 1 Ausente da votação
391/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.215456/2026-68	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 16 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026 (6º período), referente à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), CNPJ: 33.000.167/0001-01, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	475/2026	21/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.215456/2026-68, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 58/2026/SDC (SEI nº 6150648), na Análise nº 160/2026/SDL (SEI nº 6124393), na Nota Técnica nº 89/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6140521), na Nota Técnica nº 59/2026/SDC/ANP-RJ (cópia) (SEI nº 6153924), e no Parecer nº 284/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6154491), decide, por unanimidade entre os votantes: I- aprovar o pagamento, pela União, à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), CNPJ: 33.000.167/0001-01, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 16 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026 (6º período), correspondente ao montante de R$ 1.677.950.524,35 (um bilhão, seiscentos e setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), com atualização pela taxa Selic, desde o encerramento do prazo para pagamento sem incidência de atualização monetária até a data do pagamento efetivo, em conformidade com o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 12.878/2026; e II- consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 2 DIR 3 DIR 4 DIR 1 Ausente da votação

390/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.215450/2026-91 e 48610.215452/2026-80	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 16 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026 (6º período), referente à empresa ROYAL FIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ: 31.856.288/0001-24,em conformidade com a Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026 e a MP 1.349, de 7 de abril de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	474/2026	21/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nº 48610.215450/2026-91 e 48610.215452/2026-80, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 52/2026/SDC (SEI nº 6141586), na Análise nº 154/2026/SDL, referente à MP nº 1340 (SEI nº 6118397), na Análise nº 155/2026/SDL, referente à MP nº 1349 (SEI nº 6118434), na Nota Técnica nº 87/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6139041), na Nota Técnica nº 59/2026/SDC/ANP-RJ (cópia) (SEI nº 6141548), e no Parecer nº 278/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6149613), decide, por unanimidade entre os votantes: I- aprovar o pagamento, pela União, à empresa ROYAL FIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ: 31.856.288/0001-24, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 16 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026 (6º período), correspondente ao montante de R$ 30.929.890,08 (trinta milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos), sendo R$ 7.996.026,24 (sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, vinte e seis reais e vinte quatro centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.340/2026 e R$ 22.933.863,84 (vinte e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.349/2026, com atualização pela taxa Selic, desde o encerramento do prazo para pagamento sem incidência de atualização monetária até a data do pagamento efetivo, em conformidade com o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 12.878/2026; e II- consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 2 DIR 3 DIR 4 DIR 1 Ausente da votação
380/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.200861/2020-96	SDP	Convalidação de queima extraordinária de gás natural realizada em 2019 – Campo de Piranema, Bacia de Sergipe.	Fernando Moura	473/2026	21/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.200861/2020-96, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 20/2025/SDP-CPM/SDP (SEI nº 5249880), no Despacho Decisório nº 78/2025/SDP-CPM/SDP (SEI nº 5249878) e na Nota Técnica nº 45/2025/SDP-CPM/SDP/ANP-RJ (SEI nº 5083835), decide, por unanimidade entre os votantes: Conhecer o recurso apresentado pela Petróleo Brasileiro SA. e no mérito lhe negar provimento.	DG DIR 1 DIR 3 DIR 4 DIR 2 Ausente da votação

379/2026/SGE-Circuito/SGE	48620.202449/2021-72, 48611.201222/2022-08, 48610.224081/2021-12, 48610.228572/2022-13, 48610.227648/2022-93, 48610.204484/2021-45, 48620.205310/2019-66 e 48610.219301/2020-13	SFI	Julgamento de recursos administrativos interpostos em fase de segunda instância administrativa e de pedidos de revisão.	Symone Araújo	472/2026	21/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nº 48620.202449/2021-72, 48611.201222/2022-08, 48610.224081/2021-12, 48610.228572/2022-13, 48610.227648/2022-93, 48610.204484/2021-45, 48620.205310/2019-66 e 48610.219301/2020-13, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 66/2026/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 5785881) e nos Despachos nº 334/2024/SFI-CREV (SEI nº 4335010), nº 318/2025/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 4985760), nº 159/2025/SFI-CREV (SEI nº 4813075), nº 187/2025/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 4834771), nº 171/2025/SFI-CREV (SEI nº 4822358), nº 114/2025/SFI-CREV (SEI nº 4760437), nº 68/2025/SFI-CREV (SEI nº 4717749) e nº 63/2025/SFI-CREV (SEI nº 4714780), decide, por unanimidade entre os votantes: I - negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária: AUTO POSTO KIRIBATI LTDA, R$ 20.000; POSTO CRISTAL LTDA, R$ 20.000; AUTO POSTO REAL ATLÂNTICO LTDA, R$ 20.000; POSTO MONTE BELO II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, R$ 44.000; POSTO CAXIAS DO SUL LTDA, R$ 44.000; e AUTO POSTO PETRO PORTÃO LTDA, R$ 69.000. II - indeferir os pedidos de revisão interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis, com manutenção do expresso nas RDs nº 582/2023 (SEI nº 3563074) e nº 566/2024 (SEI nº 4277314), que determinam a aplicação de pena pecuniária: JOSÉ OTÁVIO CORREA EIRELI, R$ 69.000; e POSTO DE SERVIÇOS JOINVILLE LTDA, R$ 69.000.	DG DIR 1 DIR 3 DIR 4 DIR 2 Ausente da votação
374/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.216649/2026-36	SGE	Metas Globais - Ciclo Avaliativo 2026-2027.	Artur Watt	471/2026	20/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.216649/2026-36, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 11 (SEI nº 6080993), na manifestação da SFI (SEI nº 6076272) e da OUV (SEI nº 6076289), decide, por unanimidade: I - aprovar as Metas Globais da ANP para o Ciclo Avaliativo compreendido entre 1º de agosto de 2026 e 31 de julho de 2027, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; e II - aprovar Minuta de Portaria (SEI nº 6062035), que estabelece as metas de desempenho institucional da ANP para o ciclo avaliativo compreendido entre 1º de agosto de 2026 e 31 de julho de 2027.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

381/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.214872/2026-49	SIM	Emissão de Ato de Comprovação, na forma do item 15.7.1 do Edital nº 2/2026-ANEEL, atestando a assinatura dos Termos de Compromisso para contratação do serviço de transporte firme de gás natural dos empreendimentos do LRCAP 2026 com início de suprimento em 2027/2028/2029/2031.	Fernando Moura	470/2026	17/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.214872/2026-49, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 6/2026/SIM (SEI nº 6144510) e na Nota Técnica nº 9/2026/SIM/ANP-RJ (SEI nº 6141032), decide, por unanimidade: I - aprovar o Ato de Comprovação para atendimento do item 15.7.1 do Edital do Leilão de Reserva de Capacidade nº 2/2026-ANEEL, conforme Despacho para Publicação SEI nº 6142743; II - determinar à Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM que comunique à CCEE e à ANEEL a emissão do Ato supracitado e encaminhe cópia aos interessados, para os fins do atendimento ao item 15.7.1 do Edital, destacando a relação de empreendimentos vencedores do LRCAP 2026 cujos Termos de Compromisso não foram apresentados à ANP; e III - determinar à SIM que monitore o cumprimento das obrigações assumidas nos respectivos Termos de Compromisso, adotando as medidas regulatórias cabíveis em caso de inadimplemento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
373/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.213776/2026-83	STM	Credenciamento de Escriturador de Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB).	Daniel Vieira	469/2026	16/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.213776/2026-83, no processo nº 48610.213776/2026-83, na Nota Técnica 192/2026/STM-CTER/STM/ANP-RJ (SEI nº 6044105) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 24/2026/STM-CTER/STM (SEI nº 6044659), decide, por unanimidade: Aprovar o credenciamento da sociedade empresária STONEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA como Escriturador de Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB), nos termos da Resolução ANP nº 996, de 3 de março de 2026.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

372/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.216384/2026-76	SDP	Aprovação de garantia financeira de descomissionamento - processo de cessão p/ Galo de Campina UPI S.A. - valores 2026 - Campos de Arribaçã, Galo de Campina, Iraúna, João de Barro e Rolinha.	Daniel Vieira	468/2026	16/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.216384/2026-76, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 36/2026/SDP-CGED/SDP e na Certidão (SEI nº 6099558), decide, por unanimidade: I - aprovar a Carta de Crédito (SEI nº 6098432) - DPP 859, no valor de R$ 85.626,90 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos), apresentada pela Galo de Campina UPI S.A., como garantia financeira para assegurar o descomissionamento das instalações de produção de petróleo e gás natural, relacionadas ao contrato de concessão nº 48610.009227/2002B referente ao campo de Arribaçã; II - aprovar a Carta de Crédito (SEI nº 6098433) - DPP 860, no valor de R$ 1.759.281,24 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), apresentada pela Galo de Campina UPI S.A., como garantia financeira para assegurar o descomissionamento das instalações de produção de petróleo e gás natural, relacionadas ao contrato de concessão nº 48610.009227/2002B referente ao campo de Galo de Campina; III - aprovar a Carta de Crédito (SEI nº6098434) - DPP 861, no valor de R$ 281.897,40 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), apresentada pela Galo de Campina UPI S.A., como garantia financeira para assegurar o descomissionamento das instalações de produção de petróleo e gás natural, relacionadas aos contratos de concessão nº 48610.007067/2017-70 referente ao campo de Iraúna; IV - aprovar a Carta de Crédito (SEI nº 6098435) - DPP 862, no valor de R$ 1.229.569,04 (um milhão duzentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), apresentada pela Galo de Campina UPI S.A., como garantia financeira para assegurar o descomissionamento das instalações de produção de petróleo e gás natural, relacionadas aos contratos de concessão nº 48610.009509/2003 referente ao campo de João de Barro; V - aprovar a Carta de Crédito (SEI nº 6098436) - DPP 863, no valor de R$ 235.172,75 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), apresentada pela Galo de Campina UPI S.A., como garantia financeira para assegurar o descomissionamento das instalações de produção de petróleo e gás natural, relacionadas aos contratos de concessão nº 48610.009227/2002B referente ao campo de Rolinha; e VI - autorizar a liberação e devolução do contrato de penhor de petróleo e gás natural (SEI nº 5097263), constante do Processo 48610.222812/2023-57, da Carta de Crédito no 82619 (SEI nº 2633264), constante do processo 48610.216964/2022-30, bem como do seu aditamento SEI 4148175, constante do Processo 48610.222812/2023-57.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

371/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.209696/2026-23	SDP	Garantia financeira que assegura o descomissionamento das instalações de produção de campos sob concessão da Petrosynergy Ltda.	Symone Araújo	467/2026	16/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.209696/2026-23, no despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 32/2026/SDP-CGED/SDP (SEI nº 5934306) e a Certidão DPP 847 (SEI nº 5910735), decide, por unanimidade: I - aprovar o instrumento de garantia financeira apresentado pela concessionária Petrosynergy Ltda. para assegurar o descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural, conforme detalhado a seguir: a) Contrato de Penhor de Petróleo - DPP 847 (SEI nº 5887082) apresentado pela Petrosynergy Ltda. (CNPJ nº 03.951.809/0001-97), no valor total de R$ 3.045.562,51 (três milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), referente aos campos Coqueiro Seco (contrato de concessão nº 48000.003851/97-91), Tabuleiro dos Martins (contrato de concessão nº 48000.003864/97-33), Fazenda Guindaste (contrato de concessão nº 48000.003920/97-11), Sul de Coruripe (contrato de concessão nº 48000.003863/97-71), Jequiá (contrato de concessão nº 48000.003856/97-13), Uirapuru (contrato de concessão nº 48610.003899/2000), Trovoada (contrato de concessão nº 48610.001293/2008-56), Araçari (contrato de concessão nº 48610.009487/2003), Irerê (contrato de concessão nº 48610.003900/2000) e Pitiguari (contrato de concessão nº 48610.010739/2001), por meio do empenho da produção do campo Canário (contrato de concessão nº 48610.003899/2000). II - autorizar a liberação integral dos recursos e a conclusão da conta controlada de movimentação restrita denominada Fundo de Provisionamento nº 130150455, agência nº 2271 do BANCO SANTANDER S.A. (DPP 517), aprovada por meio da Resolução de Diretoria 888/2024 (SEI nº 4603636), referente ao campo Tabuleiro dos Martins (contrato de concessão nº 48000.003864/97-33), para depósito na instituição Caixa Econômica Federal (104) Agência: 6338 Conta: 000577243083-8, de propriedade da PetroSynergy Ltda.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
370/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.205698/2021-39	SPG	Compensação de créditos de royalties e participação especial a ser concedido à Petrobras, em função do recálculo de produção do campo de Roncador.	Symone Araújo	466/2026	16/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.205698/2021-39, no que consta no processo nº 48610.205698/2021-39, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 20/2026/SPG (SEI nº 6065619), no Relatório nº 34/2026/SPG (SEI nº 5853788), no Parecer nº 134/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6064878), no Despacho nº 1175/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6064910), decide, por unanimidade: Autorizar a compensação, exclusivamente no campo de Roncador, de crédito de royalties e participação especial pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, em função do recálculo de produção de petróleo do referido campo, referentes ao período de novembro de 2020 a abril de 2021, no valor nominal de R$ 957.670,92 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos), a ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

369/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.217843/2026-39	OUV	Submissão do Plano de Dados Abertos da ANP (2026-2028).	Artur Watt	465/2026	16/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.217843/2026-39, nos termos do Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria 3 (SEI nº 6105759), decide, por unanimidade: Aprovar e instituir o Plano de Dados Abertos da ANP (2026-2028) - SEI nº 6095954, em conformidade com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal e com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – CGINDA.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
365/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.219408/2021-34	SFI	Julgamento de Recurso Administrativo interposto em fase de segunda instância administrativa.	Daniel Vieira	464/2026	14/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.219408/2021-34, no Despacho nº 472/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4510645) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 118/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 5378556), decide, por unanimidade: Dar provimento parcial do recurso interposto por POSTO DE SERVIÇO ALVORADA LTDA, exclusivamente para reduzir o valor da multa aplicada, mantendo a condenação administrativa pelas infrações ao art. 3º, incisos XI, XII e XIII, da Lei nº 9.847/1999, e fixando a penalidade no valor de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
364/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.223893/2021-41	SFI	Recurso administrativo interposto pela empresa AUTO POSTO CALÁBRIA LTDA (CNPJ nº 11.360.399/0001-38), em face de decisão proferida em processo administrativo sancionador com aplicação de penalidades em 1ª instância.	Daniel Vieira	463/2026	14/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.223893/2021-41, no Despacho nº 469/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº 4505873) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 103/2026/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 5933978), decide, por unanimidade: Negar provimento do recurso interposto por AUTO POSTO CALÁBRIA LTDA, mantendo integralmente a condenação administrativa pela infração ao art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.847/1999, bem como as penalidades aplicadas de multa no valor de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais) e de suspensão das atividades por dez dias.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
363/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.212775/2025-31	STM	Autorização de projeto de Estudo de Bacia Sedimentar com recursos da Cláusula de PD&I da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS).	Daniel Vieira	462/2026	14/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.212775/2025-31, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 24/2026/STM-AUT/STM (SEI nº 6057470) e no Parecer Técnico nº 168/2026/STM-AUT/STM-E-ANP (SEI nº 6053627), decide, por unanimidade: Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com a observância das premissas detalhadas pela STM no referido Parecer Técnico, a realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir: Nº do Projeto: 25062-1 Título: Perfuração e perfilagem geofísica para caracterização geológica de anomalia geotérmica da Bacia de Taubaté (SP) Executor: Departamento de Geologia Sedimentar e Ambiental (GSA/USP) Valor: R$ 12.296.403,78	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

378/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.213288/2026-76 e 48610.213292/2026-34	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 1º de maio a 15 de maio de 2026 (5º período), referente à empresa SEA TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e Medida Provisória nº 1.349, de 07 de abril de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026 e Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	461/2026	13/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.213288/2026-76 e 48610.213292/2026-34, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 48/2026/SDC (SEI nº 6127981), na Análise nº 119/2026/SDL, referente à MP nº 1340 (SEI nº 6070374), na Análise nº 120/2026/SDL, referente à MP nº 1349 (SEI nº 6070444), na Nota Técnica nº 83/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6125180), na Nota Técnica nº 59/2026/SDC/ANP-RJ (cópia) (SEI nº 6133525), e no Parecer nº 267/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6133540), decide, por unanimidade: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa SEA TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 1º de maio a 15 de maio de 2026 (5º período), correspondente ao montante de R$ 47.773.809,70 (quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e nove reais e setenta centavos), sendo R$ 16.727.151,04 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e um reais e quatro centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.340/2026 e R$ 31.046.658,66 (trinta e um milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.349/2026, com atualização pela taxa Selic, desde o encerramento do prazo para pagamento sem incidência de atualização monetária até a data do pagamento efetivo, em conformidade com o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 12.878/2026. II - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

377/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.214112/2026-31 e 48610.214113/2026-86	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 1º de maio de 2026 a 15 de maio de 2026 (5º período), referente à empresa REFINARIA DE MANAUS S.A. (REAM), em conformidade com a Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026 e Medida Provisória nº 1.349, de 07 de abril de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026 e Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	460/2026	13/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.214112/2026-31 e 48610.214113/2026-86, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 46/2026/SDC (SEI nº 6122446), na Análise nº 123/2026/SDL, referente à MP nº 1340 (SEI nº 6070576), na Análise nº 124/2026/SDL, referente à MP nº 1349 (SEI nº 6070621), na Nota Técnica nº 81/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6119694), na Nota Técnica nº 59/2026/SDC/ANP-RJ (cópia) (SEI nº 6133575), e no Parecer nº 268/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6133578), decide, por unanimidade: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa REFINARIA DE MANAUS S.A. (REAM), do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 1º de maio de 2026 a 15 de maio de 2026 (5º período), correspondente ao montante de R$ 38.007.983,49 (trinta e oito milhões, sete mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), sendo R$ 10.873.454,72 (dez milhões, oitocentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.340/2026 e R$ 27.134.528,77 (vinte e sete milhões, cento e trinta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.349/2026, com atualização pela taxa Selic, desde o encerramento do prazo para pagamento sem incidência de atualização monetária até a data do pagamento efetivo, em conformidade com o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 12.878/2026. II - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

376/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.214011/2026-61 e 48610.214013/2026-50	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 1º de maio de 2026 a 15 de maio de 2026 (5º período), referente à empresa SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026 e Medida Provisória nº 1.349, de 07 de abril de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026 e Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	459/2026	13/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.214011/2026-61 e 48610.214013/2026-50, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 47/2026/SDC (SEI nº 6123929), na Análise nº 121/2026/SDL, referente à MP nº 1340 (SEI nº 6070467), na Análise nº 122/2026/SDL, referente à MP nº 1349 (SEI nº 6070513), na Nota Técnica nº 82/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6120513), na Nota Técnica nº 59/2026/SDC/ANP-RJ (cópia) (SEI nº 6133539) e no Parecer nº 269/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6133586), decide, por unanimidade: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 1º de maio de 2026 a 15 de maio de 2026 (5º período), correspondente ao montante de R$ 32.690.578,62 (trinta e dois milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos) sendo R$ 9.590.858,56 (nove milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.340/2026 e R$ 23.099.720,06 (vinte e três milhões, noventa e nove mil, setecentos e vinte reais e seis centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.349/2026, com atualização pela taxa Selic, desde o encerramento do prazo para pagamento sem incidência de atualização monetária até a data do pagamento efetivo, em conformidade com o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 12.878/2026. II - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

375/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.214084/2026-52 e 48610.214089/2026-85	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 1º de maio de 2026 a 15 de maio de 2026 (5º período), referente à empresa ROYAL FIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ:31.856.288/0001-24 , em conformidade com a Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026 e a MP 1.349, de 7 de abril de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	458/2026	13/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.214084/2026-52 e 48610.214089/2026-85, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 45/2026/SDC (SEI nº 6120700), na Análise nº 117/2026/SDL, referente à MP nº 1340 (SEI nº 6070225), na Análise nº 118/2026/SDL, referente à MP nº 1349 (SEI nº 6070275), na Nota Técnica nº 80/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6118281), na Nota Técnica nº 59/2026/SDC/ANP-RJ (cópia) (SEI nº6120698) e no Parecer nº 266/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6132592), decide, por unanimidade: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa ROYAL FIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ: 31.856.288/0001-24, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 1º de maio de 2026 a 15 de maio de 2026 (5º período), correspondente ao montante de R$ 45.619.088,26 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e dezenove mil, oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R$ 14.944.432,64 (catorze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) referentes à subvenção prevista na MP nº 1.340/2026 e R$ 30.674.655,62 (trinta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), referentes à subvenção prevista na MP nº 1.349/2026, com atualização pela taxa Selic, desde o encerramento do prazo para pagamento sem incidência de atualização monetária até a data do pagamento efetivo, em conformidade com o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 12.878/2026. II - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
357/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.231943/2022-44	STI	1º aditivo ao Contrato nº 9.023/25, firmado entre a ANP e a Gover Tech to Empower LTDA., para prestação de técnicos especializados em tecnologia da informação relativos ao grupo de especialização, processos e desenvolvimento de sistemas	Artur Watt	457/2026	13/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.231943/2022-44, nos termos do Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 4 - 1º aditivo (SEI nº 5961934) decide, por unanimidade entre os votantes: Aprovar a 1ª repactuação de preços com base na CCT 2025/2027 do SINDPD-RJ, a reoneração gradual da planilha de formação de preços com base na Lei 14.973/24 (INSS) e supressão do perfil "Gerente de Qualidade", por meio do 1º aditamento ao Contrato nº 9.023/25.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

356/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.221061/2025-13	STM	Autorização de projeto de melhoria de infraestrutura laboratorial com recursos da Cláusula de PD&I das empresas petrobras, totalenergies, shell, cnodc e cnooc.	Symone Araújo	456/2026	13/07/26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.221061/2025-13, no Processos nº 48610.221061/2025-13, no Parecer Técnico nº 154/2026/STM-AUT/STM-E-ANP (SEI nº 6000466) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 23/2026/STM-AUT/STM (SEI nº 6001042), decide, por unanimidade entre os votantes: I - autorizar as empresas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), CNPJ 33.000.167/0001-01, TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA, CNPJ 02.461.767/0001-43, SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ 10.456.016/0001-67, CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA, CNPJ 19.233.194/0001-01, CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0001-57, nos termos da Resolução ANP Nº 918/2023, a utilizarem recursos decorrentes da cláusula de PD&I na realização dos investimentos previstos no plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir: Nº do Projeto 25227-0 Título Banco de equipamentos centralizados para medição, verificação e análise (MVA) da variação de poropressão e variáveis complementares in situ no fundo marinho do Campo de Mero Executor LOC/UFSC Valor R$ 35.919.121,20 II - revogar a autorização concedida no Despacho nº 148, de 26 de janeiro de 2026 (SEI nº5669391), publicado em 27 de janeiro de 2026.	DIR 1 DIR 2 DIR 4 DG Ausente da votação DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL NEVES MOURA**, **Superintendente de Governança e Estratégia**, em 10/08/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES**, **Diretor**, em 10/08/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MAIA VIEIRA**, **Diretor**, em 06/10/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES**, **Diretor**, em 16/10/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ARTUR WATT NETO**, **Diretor-Geral**, em 11/11/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6218354** e o código CRC **B187954B**.

Referência: Processo nº 48610.211362/2019-91 SEI nº 6218354